



### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA – ME, inscrita no CNPJ – MF nº 02.539.867/0001-45, inscrição Estadual 299.017.348.114 inscrições Municipal nº3246, com sede Rua Boa Vista, 308/309 Centro Embu-Guaçu, estado de São Paulo, CEP 06900-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr, HENRIQUE HERVELHA SCHUNCK, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 27.946.235 SSP/SP e do CPF nº 176.396.338-18, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, 309, Centro no Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo CEP, 06900-000, e-mail: [henriqueschunck@hotmail.com](mailto:henriqueschunck@hotmail.com).

**OUTORGADO:** JONAS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 340.080, COM ESCRITORIO A Rua Jacob Emerick, 838-A, Centro, São Vicente - SP.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, e especialmente para ingressar com IMPUGNAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, E MANDADO DE SEGURANÇA em face da PREFEITURA DA CIDADE DE PARAISÓPOLIS, estado de Minas Gerais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Embu Guaçu-SP 17 de setembro de 2020

Empresa Funerária Schunck Ltda - ME  
CNPJ: 02.539.867/0001-45  
Insc. Est. 299.017.348-114  
Rua Boa Vista, Nº 308/309  
Centro - CEP: 06900-000  
Embu-Guaçu - SP  
Fone: 0800-7700247-4661-4171

JUCESP  
20 02 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.138.940/18-6



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA**

**EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA -ME**

**CNPJ: 02.539.867/0001-45**

**HENRIQUE HERVELHA SCHUNCK**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.946.235-9 – SSP/SP e do CPF nº 176.396.338-18, residente e domiciliado na Praça Inácio Pires de Moraes, nº 362, Centro, Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 06900-000;

**FABIO HERVELHA SCHUNCK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.866.108-1 - SSP/SP e do CPF nº 260.097.568-39, residente e domiciliado á Rua Boa Vista, nº 309, Centro, Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 06872-000, e;

**ROGÉRIO TADEU GOMES LOURENÇO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 21.805.176.176-1 SSP/SP e do CPF nº 133.083.308-22, residente á Rua Boa Vista, nº 309, Centro, Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 06900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.539.867/0001-45 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.215.166.239 em sessão de 08/07/1997 e ultima alteração contratual registrada sob Nº 028.664/16-4 em sessão de 25/01/2016, com fulcro no artigo 2.031 da lei 10.406 de 10/01/2002, resolvem alterar as disposições contratuais em vigor, mediante as seguintes cláusulas:

I – Aumentar o capital social de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), utilizando reservas de lucros acumulados no valor de R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), ficando assim distribuídos aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
a) Henrique Havelha Schunck.....	66.000 quotas.....	R\$ 66.000,00
b) Rogério Tadeu Gomes Lourenço.....	66.000 quotas.....	R\$ 66.000,00
c) Fabio Havelha Schunck.....	88.000 quotas.....	R\$ 88.000,00
Totalizando.....	220.000 quotas.....	R\$ 220.000,00

II - Diante do exposto resolvem os sócios dar uma nova redação ao contrato social, revogando todas as disposições anteriores, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

DUCESP  
20 02 18

CONTRATO SOCIAL

EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA - ME

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a denominação social **EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA-ME**, e terá sede e domicílio na Rua Boa Vista, nº 308/309, Centro, Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 06900-000, podendo, no entanto abrir, manter, extinguir filiais, depósitos e escritório de representações no país ou no exterior conforme determinado pelos sócios e conveniências da sociedade;

**Cláusula Segunda:** O objeto social será:

- a) Serviços de funerárias;
- b) Serviços de somatoconservação;
- c) Comércio de flores e plantas ornamentais;
- d) Administração de cemitérios;

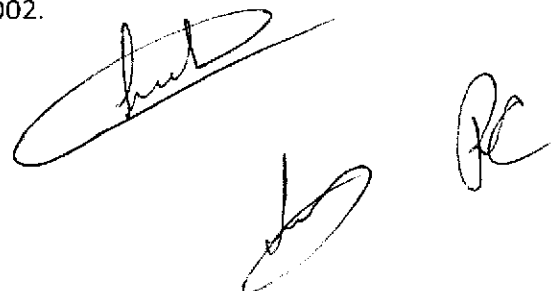
**Cláusula Terceira:** O capital social é de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000(duzentas e vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
c) Henrique Havelha Schunck.....	66.000 quotas.....	R\$ 66.000,00
d) Rogério Tadeu Gomes Lourenço.....	66.000 quotas.....	R\$ 66.000,00
c) Fabio Havelha Schunck.....	88.000 quotas.....	R\$ 88.000,00
Totalizando.....	220.000 quotas.....	R\$ 220.000,00

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 27 de maio de 1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



# LUCE SP

## 20 09 18

**Cláusula Sétima:** A administração, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida por todos os sócios, isoladamente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças e endossos de favor.

**Cláusula Oitava:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: as contas; o balanço patrimonial, o de resultado; e, designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Decima:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, nos termos da lei.

**Cláusula Decima Primeira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

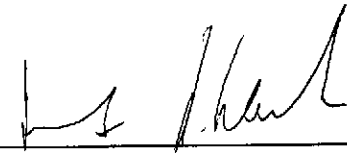
**Clausula Décima Terceira:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Decima Quarta** - Fica eleito o fórum de Embu Guaçu, SP, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste contrato.

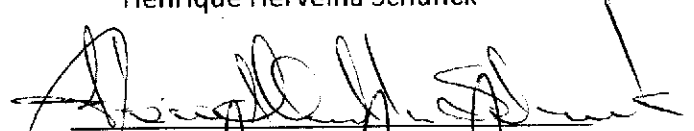
JUCESP  
22 02 18

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e efeito, na presente de 02(duas) testemunhas.

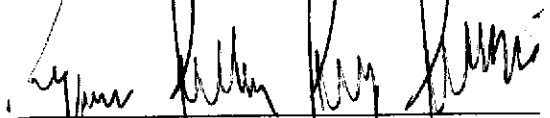
Embu Guaçu, 29 de janeiro de 2.018.



Henrique Havelha Schunck

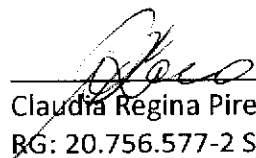


Fabio Havelha Schunck

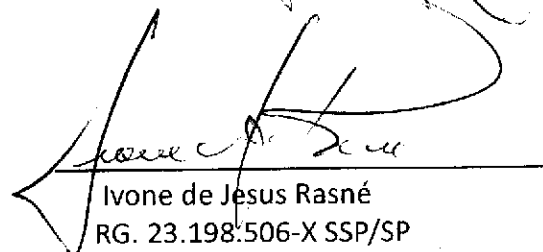


Rogério Tadeu Gomes Lourenço

Testemunhas:



Claudia Regina Pires Louro  
RG: 20.756.577-2 SSP/SP



Ivone de Jesus Rasné  
RG. 23.198.506-X SSP/SP



JUCESP

